

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA CLARA DOS SANTOS HOLANDA CAVALCANTE

A PERCEPÇÃO DOS DISCENTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SOBRE A ÉTICA X CONFLITO PROFISSIONAL

MACEIÓ /AL

2024

ANA CLARA DOS SANTOS HOLANDA CAVALCANTE

**A PERCEPÇÃO DOS DISCENTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SOBRE A ÉTICA X CONFLITO PROFISSIONAL NO CASO DAS LOJAS
AMERICANAS**

TCC apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, Campus A.C. Simões, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Ms. Márcia Adriana Magalhães Omena

MACEIÓ /AL

2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Antonia Izabel da Silva Meyer – CRB-4 – 1558

C377p Cavalcante, Ana Clara dos Santos Holanda.
A percepção dos discentes do curso de ciências contábeis sobre a ética X conflito profissional no caso das lojas Americanas / Ana Clara dos Santos Holanda Cavalcante. – 2024.
48f. : il.

Orientadora: Márcia Adriana Magalhães Omena.
Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 40-44.
Anexos: f. 45-48.

1. Ciências contábeis 2. Fraudes contábeis 2. Ética profissional. 4. Contadores – Discentes. I. Título.

CDU: 657:174

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANA CLARA DOS SANTOS HOLANDA CAVALCANTE

A PERCEPÇÃO DOS DISCENTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS SOBRE A ÉTICA X CONFLITO PROFISSIONAL NO CASO DAS LOJAS AMERICANAS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal de
Alagoas, como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Aprovado em 26/11/2024

Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA ADRIANA MAGALHAES OMENA**
Data: 05/12/2024 10:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Msc. Márcia Adriana Magalhães Omena – Orientadora
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Documento assinado digitalmente
 **ERICA XAVIER DE SOUZA**
Data: 05/12/2024 16:57:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Msc. Érica Xavier de Souza (1º Membro da Banca)
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Documento assinado digitalmente
 **MARLUCE ALVES DE ALMEIDA SALGUEIRO**
Data: 05/12/2024 22:01:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Marluce Alves de Almeida Salgueiro (2º Membro da Banca).
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, minha base principal por nunca ter me desamparado e me sustentado até aqui. Quero agradecer também a minha mãe, que mesmo de longe sempre me coloca em suas orações e torce para que tudo dê certo. Ao meu noivo Valdek Borges, que foi parte essencial nessa minha jornada, sempre me apoiando e segurando a minha mão.

A minha professora e orientadora Márcia Omena, agradeço imensamente por todo suporte durante esse tempo, sempre muito solícita e paciente, sem a senhora esse trabalho não teria tido êxito. Por fim, mas não menos importante, a minha eterna gratidão a todos os meus professores da graduação.

RESUMO

A contabilidade ocupa um papel fundamental na estrutura econômica e social da sociedade, sendo o alicerce que sustenta a tomada de decisões nas organizações nos seus diversos tamanhos. Logo, diversos profissionais estão intrinsecamente ligados à contabilidade e a dependência da conduta ética dos contadores para tomar decisões financeiras e estratégicas. O caso das Lojas Americanas foi uma das maiores fraudes contábeis da história recente do país. Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo analisar a percepção dos discentes do último período do curso Ciências Contábeis sobre a conduta ética dos contadores, baseado no caso das Lojas Americanas. A pesquisa é classificada como exploratória, e a abordagem metodológica é qualitativa, cujo dados foram coletados por meio do levantamento bibliográfico acerca do tema em artigos científicos, teses e dissertações e de um questionário aplicada para estudantes do último semestre do curso de ciências contábeis de cinco instituições de ensino superior da cidade de Maceió – AL. O questionário foi elaborado por meio do *Google Forms*, sendo respondido por setenta e sete estudantes. A pesquisa revelou que muitos estudantes acreditam que a pressão por resultados e a percepção de impunidade podem levar contadores a cometer atos fraudulentos. Além disso, a imagem do contador foi vista como comprometida, destacando-se a necessidade de penas mais rigorosas para os profissionais envolvidos em fraudes. Também foi apontada a importância de se ter uma cultura organizacional ética e transparente, bem como um currículo educacional que favoreça a ética profissional. Conclui-se então que a formação adequada e a educação continuada são essenciais para fortalecer a integridade na prática profissional.

Palavras-chave: Ciências contábeis; Lojas Americanas; Fraudes contábeis.

ABSTRACT

Accounting acts as a fundamental role in the economic and social structure of society, serving as the foundation for decision-making in organizations of all sizes. Consequently, various professionals are intrinsically connected to accounting, relying on the ethical conduct of accountants for financial and strategic decision-making. The case of Lojas Americanas stands out as one of the most significant accounting frauds in the country's recent history. In this context, this research aims to analyze the perceptions of final-year accounting students regarding the ethical conduct of accountants, based on the Lojas Americanas case. The study is classified as exploratory and uses a qualitative methodological approach. Data were collected through a bibliographic review of the topic in scientific articles, theses, and dissertations, as well as a questionnaire applied to students in the final semester of the accounting program at five Brazilian Higher Education in Maceió, Brazil. The questionnaire was elaborate by Google Forms and it was completed by 77 students. The answers revealed that many students believe that pressure for results and the perception of impunity can lead accountants to engage in fraudulent practices. Moreover, the image of accountants was largely seen as compromised, highlighting the need for stricter penalties for professionals involved in fraud. Participants also emphasized the importance of an ethical and transparent organizational culture and an educational curriculum that prioritizes professional ethics. In conclusion, proper academic training and continuous education are essential to strengthening integrity in professional practice and mitigating the risks of unethical behavior in the accounting profession.

Keywords: Accounting; Lojas Americanas; Accounting fraud.

LISTA DE ABREVIACÕES

AMER3 - Americanas

CDC - Código de Defesa do Consumidor

CEO - Chief Executive Officer

CFO - Chief Financial Officer

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CEPC - Código de Ética do Profissional Contabilista

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

MPF - Ministério Público Federal

NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade

PF - Polícia Federal

SEC - Securities and Exchange Commission

TI - Tecnologia de Informação

VPC - Verba de propaganda cooperada

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Caracterização dos estudantes.....	28
Gráfico 2 – Atuação na área contábil.....	28
Gráfico 3 – Fatores que levam o profissional a agir em desacordo com o Código de Ética.....	30
Gráfico 4 - Gravidade da fraude contábil no caso das Lojas Americanas.....	31
Gráfico 5 - Imagem do contador perante ao caso das Lojas Americanas.....	32
Gráfico 6 – Penalidades do contador no caso das Lojas Americanas.....	33
Gráfico 7 – Papel dos contadores na prevenção de fraude contábil.....	34
Gráfico 8 – A cultura organizacional e as fraudes contábeis.....	34
Gráfico 9 – Pressão por resultados e práticas antiéticas.....	35
Gráfico 10 – Importância da ética no currículo acadêmico.....	36
Gráfico 11 – Educação continuada para profissionais contábeis.....	36

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMÁTICA.....	11
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA.....	13
REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 ÉTICA	14
2.1.1 Conceito de Ética.....	14
2.1.2 Ética na profissão contábil.....	15
2.2 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR E SUA IMPORTÂNCIA	16
2.2.1 FRAUDES CONTÁBEIS	17
2.3.1 O caso das “Lojas Americanas”	20
2.3.2 Entendendo a fraude ocorrida no caso “Lojas Americanas”	21
2.3 AS PENALIDADES DO CONTADOR	23
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	27
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA	27
3.2 AMOSTRA DA PESQUISA.....	27
3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS.....	27
4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS	28
4.1 PERFIL DOS ESTUDANTES	28
4.2 PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES EM RELAÇÃO AO CASO LOJAS AMERICANAS.....	29
4.3 ÉTICA E EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS CONTÁBEIS.....	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS	40
ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO	45

1 INTRODUÇÃO

Nesta seção, os aspectos introdutórios do estudo tratam do contexto do tema, do problema, bem como dos objetivos, justificativa e estrutura do estudo.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMÁTICA

A contabilidade ocupa um papel essencial na estrutura econômica e social da sociedade, sendo o alicerce que sustenta a tomada de decisões nas organizações nos seus diversos tamanhos. Portanto, faz-se necessária em quase tudo que a pessoa for fazer hoje, seja abrir um escritório, contratar um funcionário, realizar um financiamento no banco, receber restituição de imposto de renda (Marion, 2007).

Dessa forma, o contador deve passar para seu cliente total segurança e confiabilidade, pois o compartilhamento de informações pessoais é constante, afinal o contador tem uma responsabilidade muito grande em relação à sociedade. Logo, a essência da contabilidade, envolve responsabilizar-se por informações confidenciais e sensíveis que impacta em diversas áreas, tanto interna quanto externa à organização, desde investidores até sociedade em geral.

Sendo assim, é significativo destacar o conceito de ética profissional, que é considerada por Vianna e Cardoso (2001), como um ramo da filosofia que diz respeito aos princípios de conduta norteadores de um indivíduo ou sociedade, ou seja, uma forma de comportamento humano ideal.

Além do que, “o bom Contabilista combate à sonegação e a corrupção; adota como linha de conduta o respeito à responsabilidade social e, acima de tudo, respeito à profissão que exerce. Fazendo assim, poderá esperar o mesmo respeito dos colegas e dos clientes”. (CFC, 2003, p. 09)

Para as Normas Brasileiras Contábeis (NBC), um ato voluntário de omissão ou manipulação de transações, ou ainda a adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, é caracterizado como fraude (Aita; Porciuncula, 2019). Nesse contexto, desde os anos 2000, quando se tornaram conhecidos os escândalos de fraudes nos Estados Unidos, como os casos da Enron, WorldCom e Global Crossing, as fraudes têm se tornando cada vez mais comuns no mundo corporativo (Cardoso, 2008).

Segundo a Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2022 realizada pela PwC, cerca de 46% das empresas no mundo foram vítimas de pelo menos um caso de fraude entre os anos de 2021 e 2020, enquanto que no Brasil 62% das organizações

brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de fraude ou outro crime econômico nesse mesmo período (PwC Brasil, 2022).

Em janeiro de 2023, o país passou a acompanhar mais um escândalo financeiro envolvendo uma grande companhia “Lojas Americanas”, retratando mais uma vez o aspecto referente a conduta ética dos contadores.

Em junho do mesmo ano, a partir de um comunicado emitido por Camille Faria, nova diretora financeira, a companhia divulgou que o rombo de aproximadamente R\$ 20 bilhões foi decorrente de uma fraude, a qual ficou conhecida como uma das maiores fraudes contábeis da história recente do país ao passo que incitou a desconfiança entre os investidores do mercado brasileiro de capitais desde 2023 (Lima, 2024).

Os contadores devem seguir os preceitos estabelecidos na Norma Brasileira De Contabilidade, NBC PG 01/2019, e na legislação vigente. Diante desse cenário, o presente estudo tem como problemática a seguinte indagação: qual a percepção dos discentes do último período do curso de Ciências Contábeis de instituições de ensino superior localizadas em Maceió - AL sobre a conduta ética dos contadores, tendo como base o caso das Lojas Americanas?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a percepção dos discentes do último período do curso Ciências Contábeis de cinco instituições de ensino superior de Maceió – AL sobre a conduta ética dos contadores, baseado no caso das Lojas Americanas.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Mapear os comportamentos éticos da profissão contábil;
- Discorrer sobre alguns casos verídicos que expõe a utilização da ética profissional do contador no dia a dia;
- Expor Analisar a luz do código de ética o caso das Lojas Americanas;
- Demonstrar a percepção dos discentes quanto dos cursos de ciências contábeis de cinco instituições de ensino superior de Maceió - AL quanto a postura Ética X Conflito Profissional uma reflexão do caso da Lojas Americanas.

1.3 JUSTIFICATIVA

O presente estudo é relevante por diversas razões. No meio acadêmico, contribui significativamente para a formação e conscientização dos discentes sobre a ética profissional. Além disso, abre caminho para futuras pesquisas complementares, enriquecendo o conhecimento nesta área.

No entanto, a relevância deste estudo não se limita ao ambiente acadêmico. Ele desempenha um papel significativo na sociedade como um todo. Ao abordar o caso das Lojas Americanas ressalta-se que de acordo com o Ministério Público Federal (MPF), grandes instituições bancárias como Santander, HSBC e Itaú foram mencionados como parte do esquema, as quais, supostamente, foram solicitadas para alterar as informações sobre dívidas decorrentes de operações de risco, sob falsos pretextos, a fim de tornar o passivo menos evidente para os auditores (o antagonista, 2024).

Dito isso, destaca-se que investidores, empresários, administradores e diversos profissionais estão intrinsecamente ligados à contabilidade e a dependência da conduta ética dos contadores para tomar decisões financeiras e estratégicas.

Portanto, a pesquisa impacta na formação profissional contábil, bem como em áreas afins, na sociedade em geral possibilitando práticas éticas que beneficiam todos os envolvidos.

1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA

Este trabalho apresenta cinco seções. Além deste, de caráter introdutório, o referencial teórico será descrito na segunda seção; em seguida, apresenta-se a metodologia adotada, identificando a tipologia da pesquisa, o universo e a coleta e tratamento de dados; na quarta seção, encontra-se a apresentação e análise dos dados e, por fim, na última seção, as considerações finais e as recomendações.

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ÉTICA

Cada profissão tem normas, e elas visam proteger a área, os membros da profissão e as pessoas que se beneficiam do serviço. Nesta perspectiva, o comportamento ético vai muito além de leis, normas e regras, pois conforme Della *et al.* (2015), a ética refere-se às obrigações e deveres que as pessoas têm para com seus semelhantes na vida cotidiana. Assim sendo, nos tópicos a seguir serão expostas informações significativas que irão contribuir para a formação desse referencial teórico.

2.1.1 Conceito de Ética

De acordo com o Dicionário Houaiss (2001), ética é:

1 a parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especificamente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social;
[...]

2 é o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.

Valls (1994) compreende a ética como um estudo de cunho científico, filosófico ou teológico, sobre os costumes ou sobre as ações humanas, as quais se adequam aos padrões vigentes de cada época.

As regras ou hábitos de convivência social são chamados de *ethos* em grego, que vem da palavra portuguesa ética. Em latim, o conjunto de costumes se chama *mores*, origem da palavra portuguesa moral. Em outras palavras, no sentido etimológico dos termos, ética e moral são equivalentes. Assim, as regras ou costumes de convivência, os padrões de comportamento socialmente esperados, que deveriam ser praticados por todos, são chamados de ética e moralidade (Martino; Marques, 2018).

Conforme os ensinamentos de Soares (2015), com relação ao conceito de ética, é um ramo da filosofia ligado à conduta humana, portanto é um requisito indispensável à continuidade das organizações, ademais, ela engloba juízo de valores e é alvo de incansáveis discussões e fundamento de inúmeras teorias, evidenciando que sua aplicabilidade é generalizada. Outrossim, a ética pode ser designada como uma reflexão propriamente filosófica a respeito dos princípios axiológicos que orientam e fundamentam as ações morais (Candiotto, 2023).

De acordo com Santos e Jesus (2002), todo homem possui um senso ético, um tipo de consciência moral, a qual o permite avaliar e julgar constantemente suas ações para saber se são boas ou más, certas ou erradas. Segundo os autores, a existência dessa consciência é a condição básica da conduta ética.

Representando uma conduta ética, a manifestação da consciência moral apresenta-se, principalmente, na capacidade de resolução baseada no julgamento, diante de várias alternativas. Desse modo, o sujeito moral deve preencher os seguintes requisitos: 1. a reflexão e o reconhecimento, em igualdades de condições, da existência de si e dos outros; 2. o controle das tendências e impulsos permitindo a capacidade para deliberar e decidir; 3. a responsabilidade pela autoria da ação, seus efeitos e consequências (Santos; Jesus, 2002, p. 7).

A moral e a ética também são expressos nas atividades profissionais, geralmente, por meio de ordenamentos específicos para o exercício da profissão como, por exemplo, o código de ética profissional de contabilidade (Bencke; Martins, 2018). O Código prevê penalidades para o descumprimento, o que pode resultar na perda do direito ao exercício da profissão.

Sá (2001) destaca que a profissão, enquanto prática habitual de um trabalho, estabelece uma conexão entre necessidade e utilidade no contexto humano, o que demanda uma conduta específica para que todas as partes envolvidas alcancem o sucesso, seja para os indivíduos diretamente ligados ao trabalho, seja para os grupos, maiores ou menores, nos quais essa relação se insere.

Portanto, no campo profissional, a ética está ligada à postura que se espera de uma pessoa, no exercício de uma determinada tarefa ou profissão. Ou seja, é a conduta que o indivíduo deve observar em sua atividade, no sentido de valorizar a profissão ou atividade laboral e bem servir aos que dela dependem (Silva, 2016).

2.1.2 Ética na profissão contábil

Dada a demanda coletiva pela ética nos diversos contextos em que é utilizado, compreender como a ética se relaciona com o ambiente profissional é de grande valor para a sociedade e, principalmente, para a profissão contábil.

De acordo com Assaf Neto e Araújo (2004, p. 13):

A contabilidade é conceituada como um sistema de informação capaz de orientar os donos ou acionistas de uma empresa a tomarem decisões apoiados em números que idealizem a situação financeira e patrimonial do seu negócio. Nesse momento, o conceito de patrimônio é o capital investido no negócio e sua evolução durante certo período.

Por isso, o contabilista deve possuir uma visão globalizada, voltada à proteção dos interesses de todos os envolvidos, como cliente, empresa e governo. A principal função, então, do contabilista é demonstrar, com clareza e confiança, as informações contábeis aos seus clientes, para assim ajudá-los na tomada de decisões. Desse modo, qualquer mudança nos dados fornecidos ao cliente prejudica a credibilidade das informações (Berlatto *et al.*, 2015).

Aureliano (1999, p. 20) enfatiza que:

O contador deve manter um comportamento social adequado às exigências que lhe faz a sociedade. Não basta, assim, a preparação técnica por melhor que ela seja. É preciso encontrar uma finalidade social superior nos serviços que executa. O contador deve defender, abertamente, os princípios e valores éticos aplicáveis a sua profissão, de tal modo a produzir uma imagem verdadeira do que ela se constitui para a nova geração de profissionais.

Sendo assim, o contador tem uma vasta responsabilidade sobre as tarefas que desempenha. A importância da ética está atrelada à proteção dos profissionais e clientes, já que regula as responsabilidades e aperfeiçoa seu perfil. Ela motiva e inspira os praticantes, conduzindo uma conduta aceitável e aprimorando a consistência e a qualidade das questões éticas (Feil; Diehl; Shuck, 2017).

Os autores supracitados ainda enfatizam que os contabilistas, além de profissionais, são membros de uma sociedade, e desse modo, suas condutas e atitudes influenciam os negócios empresariais e a sociedade em geral. Por isso, é necessário a ele ter uma consciência profissional bem construída e que, associada às virtudes que possui, possa conduzir seu trabalho de modo ético e moralmente baseado (Moraes; Silva; Carvalho, 2010).

Neste sentido, os contabilistas devem defender publicamente os princípios e valores éticos que se aplicam à sua profissão, a fim de criarem uma imagem construtiva e serem vistos como um exemplo para o avanço da atividade profissional.

2.2 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR E SUA IMPORTÂNCIA

Conforme os ensinamentos de Sá (2000, p.117), o código de ética profissional é uma espécie de acordo clássico, cujo objetivo é ajustar e organizar o comportamento moral e profissional de contadores e, assim, criar normas que norteiem a atividade profissional e regulem a relação entre esses profissionais e a sociedade.

Cada órgão das mais diversas profissões possui seu próprio código de ética, no qual são definidos deveres e responsabilidades. Portanto, pode-se afirmar que o código

de ética profissional é um importante instrumento relacionado às atividades profissionais de seus membros, que serve de apoio e orientação ao profissional.

Nos últimos anos, as questões sobre a ética contabilística tornaram-se cada vez mais aparentes à medida que foram descobertas violações éticas (Machado; Ferreira, 2019). Contudo, o debate sobre a ética da carreira contábil desde cedo andou de mãos dadas com os aspectos técnicos da profissão. Em 1950, profissionais da área decidiram seguir pela primeira vez as regras de ética profissional. Em 1970, esse código de conduta tornou-se normativo e ainda hoje, após algumas alterações, é a base do comportamento e conduta dos contadores em suas atividades profissionais (Machado; Ferreira, 2019).

O Código de Ética do Profissional Contabilista (CEPC) trata das obrigações, penalidades, proibições e outras situações que orientam os contadores e técnicos contábeis em suas questões éticas e de comportamento (NBC-PG, 01/2019). Ademais, a classe contábil possui as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PG 100, 200 e 300, as quais também são importantes para o entendimento ético dos profissionais.

Posto isto, os contadores guardam responsabilidades de interesse público, logo, devem seguir todas as normas técnicas emanadas, mantendo uma postura honesta com seus clientes e sociedade e assegurando sigilo das informações a eles confiadas, salvo se houver motivos que indiquem o contrário (NBC-PG, 01/2019).

2.2.1 FRAUDES CONTÁBEIS

As fraudes contábeis que abalaram o mundo e a economia brasileira dizem respeito principalmente às grandes empresas e o ponto de partida é a falta de ética profissional que cria tal cenário. A ética é um ramo da filosofia relacionado ao comportamento humano, portanto é condição necessária para a continuidade das organizações. Envolve julgamentos de valor e é objeto de incansáveis debates e base de inúmeras teorias que demonstram sua ampla aplicabilidade.

As questões que norteiam a sociedade refletem não apenas as formas como as atitudes são adotadas pelas comunidades, mas também a moral que norteia o comportamento da sociedade, que visa identificar porque os erros são cometidos, independentemente do impacto sobre os outros.

Sendo assim, vem a preocupação em superar os obstáculos à ação ética na contabilidade e em outras áreas da atividade humana. Tornou-se indispensável para a prevenção de fraudes e é um meio de transmitir a credibilidade dos serviços

do contador para à sociedade. Dessa forma, o cliente se sente seguro ao manter um relacionamento com a empresa, pois a confiabilidade das informações transmitidas afeta diretamente a opinião da sociedade.

Segundo Baraldi (2018), uma fraude é considerada como um esquema ou ato ilícito, com objetivo de adquirir algum tipo de ganho pessoal. Em uma empresa, pode-se perder uma quantidade significativa de ativos devido à fraude. Além disso, de acordo com Assis (2021) a fraude nem sempre é intencional. Por exemplo, práticas de documentação inadequadas ou sistemas desatualizados podem dar origem a comportamento fraudulento não intencional.

Para exemplificar as fraudes contábeis em organizações empresariais, a tabela 1 abaixo sintetiza cinco delas, arquitetadas por nomes respeitados e conhecidos, no mercado internacional e brasileiro, as quais foram publicadas pelo Jornal Contábil, em 2023.

Tabela 1 – Cinco maiores escândalos contábeis da história recente

Empresa	Ano	Área de atuação	Valores da fraude
WorldCom	2002	Telecomunicações	US\$ 180 bilhões
Enron Corporation	2000	Energia, commodities e serviços	US\$ 74 bilhões
Waste Management	2002	Gerenciamento de resíduos	US\$ 1,7 bilhão
Tyco	2007	Sistemas de segurança	US\$ 1,368 bilhão
Petrobras	2014	Segmento de energia, prioritariamente nas áreas de exploração, produção, refino, comercialização e transporte de petróleo, gás natural e seus derivados.	R\$ 42,8 bilhões

Fonte: elaborado pela autora (2024)

A maioria dos incidentes contábeis que foram identificados ao longo da história não pode ser explicada por circunstâncias econômicas adversas ou descuido. De fato, a ambição exagerada de certos indivíduos foi responsável pelo desfecho de empresas, afetando milhões de indivíduos e comprometendo a credibilidade do mercado.

A WorldCom, empresa na área de telecomunicações, teve aumento artificialmente no valor de seus ativos para quase US\$ 11 bilhões, causando prejuízos de US\$ 180 bilhões

para os investidores e mais de 3 mil empregos encerrados. O CEO Bernie Ebbers foi apontado como o principal agente do golpe, ignorando os custos e inflando as receitas com lançamentos contábeis falsos. Ele foi detido por 25 anos por cometer fraude, integrar uma organização criminosa e apresentar documentos falsos (Jornal contábil, 2023).

A Enron Corporation, companhia de energia, commodities e serviços da América utilizou brechas contábeis para ocultar bilhões de dólares em dívidas indesejáveis, o que inflamou os resultados da companhia. O escândalo resultou na perda de acionistas de mais de US\$ 74 bilhões, uma vez que o valor das ações da Enron caiu de cerca de US\$ 90 para menos de US\$ 1 em um ano (Jornal contábil, 2023).

A empresa de auditoria Arthur Andersen foi considerada responsável e conivente. Jeff Skilling, o CEO, foi condenado a cumprir 24 anos de detenção. Kenneth Lay, o ex-funcionário do órgão de inteligência, faleceu antes de cumprir sua pena. Andrew Fastow, que se declarou inocente em duas acusações de conspiração, cumpriu sua sentença de detenção e perdeu US\$ 24 milhões (Jornal contábil, 2023).

A Waste Management, companhia norte-americana de gerenciamento de resíduos relatou US\$ 1,7 bilhão em ganhos falsos, que elevaram a duração da depreciação de suas propriedades, instalações e equipamentos nos balanços patrimoniais. A *Securities and Exchange Commission* (SEC) considerou o dono e ex-CEO da companhia, Dean L Buntrock, culpado, juntamente com outros altos executivos. Ademais, a SEC sancionou os auditores da Waste Management em mais de US\$ 7 milhões. A Waste Management acabou resolvendo uma ação coletiva de acionistas por US\$ 457 milhões por US\$ 457 milhões (Jornal contábil, 2023).

A Tyco, empresa de sistemas de segurança da Suíça foi detida pela SEC devido a práticas contábeis questionáveis que inflacionaram sua receita em US\$ 500 milhões e renderam ao CEO e ao CFO US\$ 150 milhões. O dinheiro foi desviado por meio de empréstimos não aprovados e venda ilegal de ações, disfarçadas de bônus e benefícios executivos. O CEO L. Dennis Kozlowski e o CEO Mark Swartz foram condenados a 25 e 8 anos de prisão, respectivamente. A companhia teve que arcar com um custo de US\$ 2,92 bilhões devido a uma ação coletiva (G1, 2007).

E finalmente, a última empresa citada na tabela, a Petrobras. A companhia foi investigada Operação Lava-Jato em 2014, acusada de um grande esquema de corrupção e práticas de delitos contra a administração pública. Em 2018, a Polícia Federal deflagrou a fase 57 da investigação, a qual apurou condutas praticadas entre 2011

e 2014, quanto ao pagamento de propinas por empresas a intermediários e funcionários da Petrobras (Vianna *et al.*, 2018).

O montante desviado foi estimado em R\$ 42,8 bilhões pela Polícia Federal, considerando os contratos superfaturados e propinas pagas a funcionários da estatal e partidos políticos. A fraude envolveu grandes empreiteiras que participaram de licitações da Petrobras, com acréscimos de 1% a 3% em contratos, e em alguns casos, até 20% de superfaturamento em obras (Dalmasso, 2020).

Como a empresa tinha ações negociadas na Bolsa de Nova York, o Departamento de Justiça americano e a SEC – órgão que regula o mercado de capitais nos Estados Unidos – queriam saber se a Petrobras desrespeitou as regras financeiras do país. A Petrobras então decidiu pagar para não ter que enfrentar a Justiça americana. O acordo para encerrar as investigações custou US\$ 853 milhões, o que, incluindo impostos, equivale a R\$ 3,6 bilhões para a empresa (Jornal Nacional, 2018).

Em 2021, a Petrobras cumpriu com as obrigações estabelecidas em um acordo com a justiça dos Estados Unidos, pagando US\$ 853,2 milhões (10% como multa criminal para o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, 10% como multa civil para a SEC e 80% para as autoridades brasileiras) (Gewehr, 2022).

2.3.1 O caso das “Lojas Americanas”

A empresa teve início em 1929, quando John Lee, Glen Matson, James Marshall e Batson Borger, quatro americanos ex-funcionários do gigante varejista norte-americano Woolworth, decidiram abrir sua própria loja de departamentos. Inicialmente, o objetivo era abrir uma loja no centro de Buenos Aires, Argentina, no estilo Five and Ten Cents, com o objetivo de comercializar artigos populares nos Estados Unidos por valores que variavam de cinco a dez centavos (Mundo das Marcas, 2006).

Na época, perceberam que havia poucas lojas populares no Rio e, em geral, vendiam produtos caros e especializados, o que obrigava uma dona de casa a ir a vários estabelecimentos para fazer as compras. Dessa forma, notaram a chance de abrir uma loja com valores acessíveis e uma ampla variedade de itens. Dessa forma, surgiram as Lojas Americanas (Girão; Barreto, 2024).

No final do ano de 1999, foram iniciadas as vendas de mercadorias através da Internet, criando a controlada indireta Lojas Americanas.com. Em 2000, seu capital foi aumentado por meio da subscrição integral feita pelas empresas Chase Capital Partners, The Flatiron Fund, AIG Capital Partners, Next International, Global Bridge Ventures e

Mercosul Internet S/A, que juntas subscreveram por US\$ 40 milhões, ações correspondentes a uma participação final de 33% do capital social das Lojas Americanas. Em 2003, as Lojas Americanas tiveram como principal característica a aceleração do programa de expansão (Silva, 2023).

Silva (2023) explica que foram inauguradas 37 novas lojas em 2005, foi adquirido o canal de TV e site de comércio eletrônico Shoptime e foi realizada uma joint venture com o Banco Itaú. Em 2006, deram prosseguimento à expansão orgânica inaugurando 45 novas lojas e criaram uma empresa, a B2W, companhia Global de Varejo, produto da fusão das Lojas Americanas e do Submarino.

2.3.2 Entendendo a fraude ocorrida no caso “Lojas Americanas”

Segundo Aguiar (2023), no notório caso mais recente, ocorrido no Brasil, não foi diferente. Apesar de ainda não haver uma apuração definitiva, nos “Fatos Relevantes” divulgados pela Americanas S.A., em 13 e 14 de junho de 2023, pode-se concluir que foram realizados os seguintes procedimentos fraudulentos para melhorar o desempenho da empresa:

(i) registro de contratos de verba de propaganda cooperada (VPC) fictícios (porque nunca foram contratados com fornecedores) contabilizados como redutores de custos. (ii) contabilização de dívidas bancárias na conta fornecedores, com o objetivo de melhorar o nível de endividamento demonstrado pela companhia; e (iii) lançamentos redutores da conta de fornecedores oriundos de juros sobre operações financeiras, que deveriam ter transitado por resultado, reduzindo-o (Aguiar, 2023, p. 211).

Em entrevista ao podcast O Assunto, Mariana Barbosa, a editora da coluna "Capital" do jornal O Globo, explica também o que resultou na inconsistência contábil

Segundo a empresa, o que aconteceu na Americanas é que eles estavam contabilizando uma dívida de uma maneira errada para uma companhia que está no novo mercado. É uma companhia que supostamente tem uma boa governança. Enfim, ela estava adotando uma prática que era antiga que as empresas: compram uma televisão aí de um fornecedor, aí, como elas só vão receber mais tarde quando elas venderem, elas pegam um dinheiro emprestado do banco para pagar esse fornecedor antecipadamente (G1, 2023).

A editora explicou na entrevista para o jornal O globo como esses processos fraudulentos, em especial a manipulação de registros financeiros e a contabilização inadequada de dívidas, criaram uma falsa percepção de segurança financeira das lojas

Americanas, convencendo investidores e o mercado a acreditar que a empresa estava em uma posição financeira melhor do que realmente estava (G1, 2023).

De acordo com a Polícia Federal (PF), acrescenta-se ainda que a fraude maquiou os resultados financeiros do conglomerado para demonstrar um falso aumento de caixa e desse modo valorizar artificialmente as ações das Americanas na bolsa. Assim, os executivos recebiam bônus milionários por desempenho e obtinham lucros ao vender as ações infladas no mercado financeiro (Bomfim, 2024).

Uma das participantes da fraude fiscal foi Anna Christina Ramos Saicali, a ex-diretora da Americanas, de acordo com informação dada pela Folha de São Paulo em junho de 2023, transferiu para seu filho uma empresa com patrimônio de R\$ 13 milhões cerca de 20 dias antes da revelação do escândalo contábil (Equipe InfoMoney, 2024). A ex-diretora foi considerada foragida pela Justiça e chegou a ser incluída na Difusão Vermelha da Interpol, a lista dos mais procurados do mundo. No dia primeiro de julho deste ano, após ter a prisão revogada, ao desembarcar no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, a ex-diretora teve que entregar o passaporte à polícia para ser apreendido (G1 SP, 2024).

Além disso, cinco dias após assumir que havia "inconsistências contábeis" em seu balanço, em janeiro do ano passado, a Americanas anunciou o então diretor de Recursos Humanos, João Guerra, como CEO interino da empresa, o qual ficou como diretor por mais nove meses. Com a publicização das investigações da PF, descobriu-se que Guerra, então chefe de TI, tinha total conhecimento das fraudes cometidas e, chefiando os departamentos de tecnologia e informação, era o responsável por operacionalizar tecnicamente as fraudes, além de dificultar as auditorias (Jardim, 2024).

A operação é fruto de investigação iniciada em janeiro de 2023, após a empresa ter comunicado a existência de “inúmeras inconsistências contábeis” e um rombo patrimonial estimado, inicialmente, em R\$ 20 bilhões. Mais tarde, a Americanas revelou que a dívida chegava a R\$ 43 bilhões (G1, 2024).

Aguiar (2023) sintetiza os efeitos da fraude, publicados pelo Fato Relevante de 14 junho de 2023. Em relação aos Demonstrativos de Resultado da Companhia, tem-se: diversos contratos de VPC artificialmente criados para melhorar os resultados operacionais da companhia que atingiram o saldo de R\$ 21,7 bilhões em 30 de setembro de 2022; ausência de lançamentos de juros sobre operações financeiras, que deveriam ter transitado pelo resultado da companhia ao longo do tempo, totalizando o saldo de R\$ 3,6

bilhões em 30 de setembro de 2022. Com isso, a fraude descrita ajudou a alavancar os resultados da empresa em R\$ 25,3 bilhões.

Ainda segundo Aguiar (2023), no que se refere ao Balanço Patrimonial da Companhia em 30.09.2022, constatou-se: contrapartidas contábeis dos contratos de VPC artificialmente criados e lançamento incorreto dos juros sobre operações financeiras mencionados acima, ambos contabilizados na forma de lançamentos redutores da conta de fornecedores, totalizando os saldos de R\$ 17,7 bilhões e R\$ 3,6 bilhões respectivamente, a contratação de operações de financiamento de compras (risco sacado, *forfait* ou *confirming*) de R\$ 18,4 bilhões e de capital de giro de R\$ 2,2 bilhões, ambas inadequadamente contabilizadas na conta de fornecedores no balanço patrimonial da companhia.

Em relação ao impacto na rubrica de fornecedores, os efeitos praticamente se anularam, o que resultou numa redução líquida de R\$ 0,7 bilhão em 30 de setembro de 2022. Isso ocorreu devido à combinação de lançamentos que aumentaram a conta de fornecedores em R\$ 18,4 bilhões e R\$ 2,2 bilhões, juntamente com lançamentos que reduziram a conta de fornecedores em R\$ 17,7 bilhões e R\$ 3,6 bilhões (Aguiar, 2023).

2.3 AS PENALIDADES DO CONTADOR

O termo “responsabilidade” está relacionado à obrigação do contador em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, procedendo com lealdade, idoneidade e honestidade na execução de suas atividades, podendo responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

A Responsabilidade Civil é a obrigação que o autor tem de responder legal ou moralmente por seus próprios atos ou por atos de outra pessoa, reembolsar e reparar danos ou prejuízos causados, através de uma indenização, garantindo segurança ao lesado. Dessa forma, o termo responsabilidade civil pode ser compreendido como o dever jurídico, em que cada pessoa se coloca, seja em razão de um contrato, seja em razão de fato ou omissão, que lhe seja imputado, para cumprir a prestação convencionada ou suportar as sanções legais impostas (Silva, 2016).

Os processos disciplinares éticos são um conjunto de atividades e formalidades destinadas a reforçar a supervisão da profissão contábilística, permitindo a imposição de sanções quando estas são inconsistentes com as normas profissionais aplicáveis. Assim, em decorrência das alterações relativas à fiscalização do profissional, foi criado este procedimento, que estabelece as normas básicas dos

processos referentes ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e ao Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC): NBC PG 01.

A NBC PG 01-2019 determina como alguns dos deveres do profissional contador o exercício da profissão com zelo, diligência, capacidade técnica, honestidade e sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional. No entanto, é vedado ao profissional assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe, exercer a profissão quando impedido, entre outras (Lima; Pereira; Santos, 2021).

Com relação às penalidades, a NBC PG 01-2019 determina que:

A transgressão de preceito desta Norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: (a) advertência reservada; (b) censura reservada; ou (c) censura pública. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: (a) ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; (b) ausência de punição ética anterior; (c) prestação de serviços relevantes à Contabilidade; e (d) aplicação de salvaguardas. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes: (a) ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador; (b) punição ética anterior transitada em julgado; e (c) gravidade da infração. O contador pode requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão (Conselho Federal de Contabilidade, 2019, p. 5).

Assim sendo, neste contexto, é necessário compreender as penalidades éticas e sua aplicação, caso em que vale ressaltar são aplicadas de acordo com a gravidade da infração ética cometida, evitando assim a aplicação de sanções éticas.

A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro, trata entre os artigos 1.177 a 1.195, do contador e outros auxiliares, acerca de suas responsabilidades. Os artigos 1.177 e 1.178 tratam o seguinte:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele. Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito. Parágrafo único. Quando tais

atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor (Brasil, 2008, p. 284).

Além disso, o contador também responde ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), o qual determina, em seu artigo 14, que o fornecedor dos serviços responda pela reparação de danos causados aos consumidores, conforme abaixo:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (Brasil, 2017, p. 14).

Segundo Costa e Altreiter (2015), a responsabilidade penal se dá quando ocorre a violação direta da ordem social, ou seja, aquela que afeta a ordem de direito público e, como consequência do dano cometido, o indivíduo sofre uma pena.

O Conselho Federal de Contabilidade, na sua Resolução Nº 1.389/2012, arts. 30 e 31, sanciona que o profissional poderá ter seu registro suspenso no caso da aplicação de uma penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial e, após o prazo da penalidade, o registro profissional será restabelecido. Essa mesma resolução, em seus arts. 32, 33, 34 e 35, trata da cassação do registro profissional, que pode acontecer se o pedido de cassação for homologado por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

Os crimes contra a ordem tributária, por exemplo, estão previstos na Lei 8.137/90, a qual elenca alguns crimes em seu artigo 1º, destacando: a omissão de informações ou declarações falsas às autoridades fazendárias; emissão, fornecimento ou utilização de documento falso; falsificação ou alteração de nota ou documento fiscal. A pena para os crimes previstos no referido artigo são: a reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. Ainda em seu artigo 2º, a Lei arrolha outros crimes da mesma natureza, para os quais a pena é de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de reclusão.

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública. (Brasil, 1990, p. 1).

Compreende-se então que a profissão contábil é regulamentada e fiscalizada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, uma vez que é uma profissão de interesse público. Possui responsabilidades civis e penais, cujo enfoque do seu trabalho está tanto no empregador e da sociedade, como um todo, devendo, para tanto, estar em permanente capacitação e deve agir em consonância com os princípios éticos.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Trata-se fundamentalmente de uma pesquisa qualitativa. De acordo com Gil (1999), a pesquisa qualitativa busca compreender a multiplicidade de significados e sentidos que permeiam a realidade de cada indivíduo.

A pesquisa foi do tipo exploratória, uma vez que buscou propiciar maior familiaridade com os fatos pesquisados a fim de torná-lo explícito. Segundo Gil (1999), a pesquisa exploratória objetiva desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, considerando a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

3.2 AMOSTRA DA PESQUISA

A amostra da pesquisa foi composta por 77 (setenta e sete) estudantes do último ano do curso de ciências contábeis de cinco instituições de ensino superior da cidade de Maceió-AL: Universidade Federal de Alagoas, Cesmac, Facima, Maurício de Nassau e Unima. sendo uma pública e quatro privadas.

3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados foram coletados por meio do levantamento bibliográfico acerca do tema em artigos científicos, teses e dissertações. Para realizar a pesquisa fez-se uma *survey*, a partir da aplicação de um questionário, composto por doze questões, encaminhadas a estudantes do último ano do curso de ciências contábeis de cinco instituições de ensino superior de Maceió-AL.

O questionário buscou identificar o perfil desses profissionais, gênero e idade, bem como suas percepções sobre a conduta ética dos contadores, baseado no caso das Lojas Americanas. O questionário foi compartilhado no formato online por meio do *Google Forms*, aplicativo de gerenciamento de formulários, o qual foi respondido por setenta e sete estudantes.

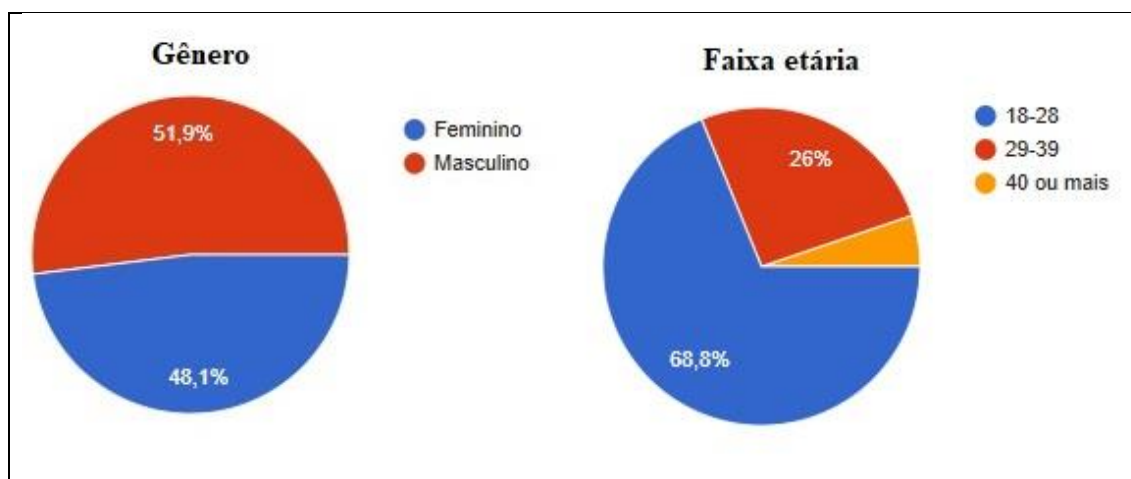
4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Nessa seção, serão apresentados os dados relativos as respostas obtidas com a aplicação do questionário sobre a conduta ética dos contadores, baseado no caso das Lojas Americanas.

4.1 PERFIL DOS ESTUDANTES

Em relação ao gênero, dentre os setenta e sete participantes, 40 (51,9%) eram homens e 37 (48,1%) eram mulheres. Com relação à faixa etária, houve uma predominância de estudantes na faixa de 18 a 28 anos, totalizando 53 participantes nessa faixa (68,8%).

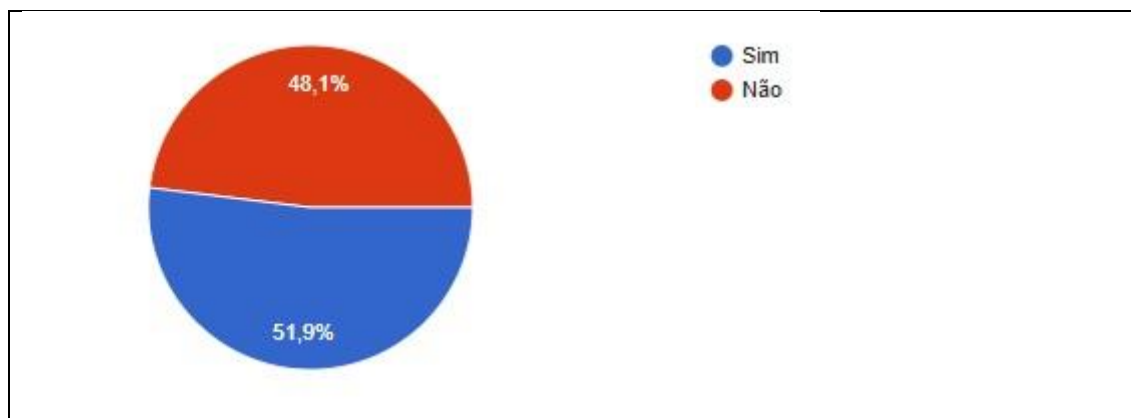
Gráfico 1 – Caracterização dos estudantes



Fonte: elaborado pela autora (2024)

Quanto à atuação na área contábil, 40 (51,9%) dos estudantes afirmaram já estarem atuando na área contábil, enquanto 37 (48,1%) relatam que não (gráfico 2).

Gráfico 2 – Atuação na área contábil



Fonte: elaborado pela autora (2024)

4.2 PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES EM RELAÇÃO AO CASO LOJAS AMERICANAS

Em relação ao que leva um profissional a agir em desacordo com o Código de Ética do profissional contabilista, 39 participantes afirmaram que pode estar relacionado aos profissionais acreditarem que não seriam punidos caso fossem descobertos em casos de fraudes; 25 participantes disseram estar relacionada a um modo de vencer a concorrência; 24 afirmaram estar relacionado a uma imposição do cliente; 22 estudantes pensam estar relacionado a uma necessidade financeira; 20 acreditam estar relacionado a um desconhecimento do Código de Ética do contabilista.

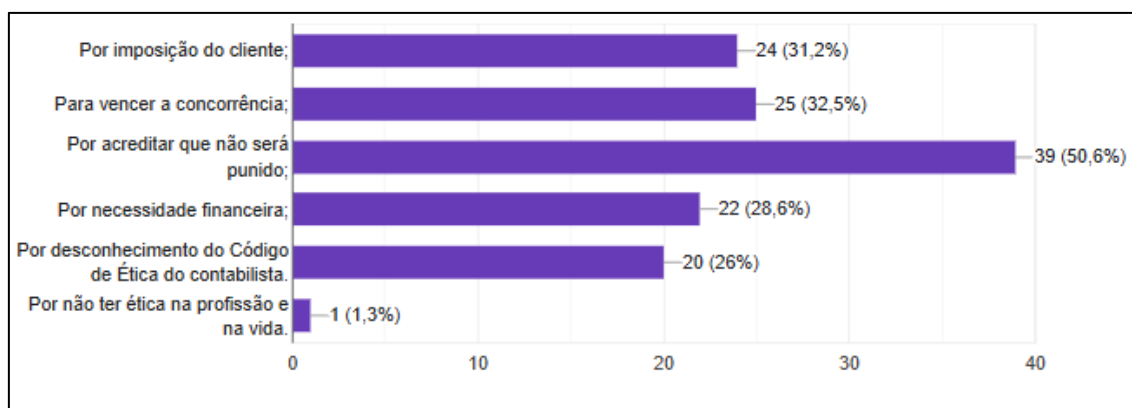
Apenas uma pessoa acredita que se deve ao fato de o profissional não possuir ética na vida e na profissão. Vale frisar que os discentes poderiam escolher mais de uma opção para responder a questão (Vide gráfico 3).

O estudo do desenvolvimento moral proposto por Lawrence Kohlberg e Rest embasa a discussão sobre os fatores que levam profissionais a agirem em desacordo com o Código de Ética. Kohlberg explica que a moralidade das pessoas se desenvolve em diferentes estágios e que fatores como a pressão social e questões financeiras podem influenciar suas ações éticas (Alves, 2005).

O desenvolvimento então se daria em três níveis: pré-convencional, convencional e pós-convencional. No estágio pré-convencional, o indivíduo se preocupa com seus interesses pessoais e imediatos; no segundo, o indivíduo compreende o certo como uma conformação às expectativas de bom comportamento de parte da sociedade mais ampla; enquanto no último estágio, o sujeito enxerga para além de normas, leis e autoridades de grupos ou pessoas (Ferrell *et al.*, 2001).

Rest expandiu o modelo de Kohlberg, o qual acreditava que o comportamento ético era influenciado por diversos fatores, como o comportamento organizacional e interesses individuais, de modo que a percepção de ética pode ser influenciada por suas visões de mundo e experiências individuais (Alves, 2005).

Gráfico 3 – Fatores que levam o profissional a agir em desacordo com o Código de Ética

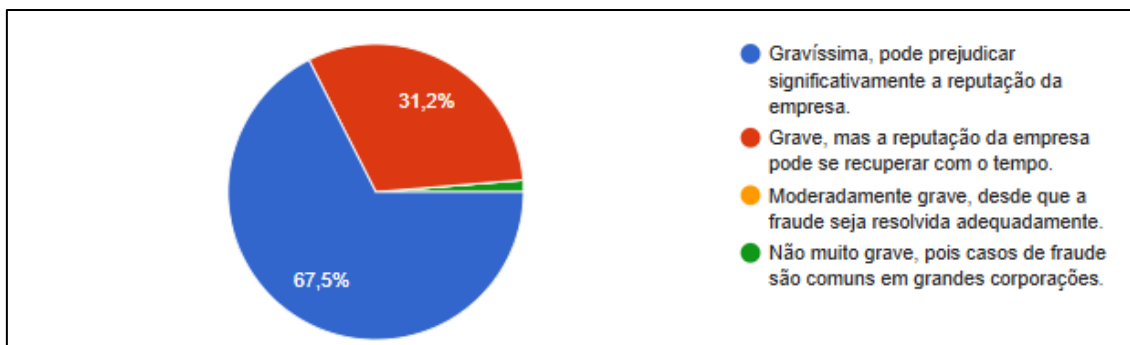


Fonte: elaborado pela autora (2024)

No que tange o caso das Lojas Americanas, 52 pessoas (67,5%) consideraram a situação gravíssima em relação a reputação da empresa; e 24 (31,2%) concordaram ser grave, mas que com o tempo a empresa poderia se recuperar. Somente uma pessoa (1,3%) considerou não muito grave, pois casos fraudulentos seriam comuns em grandes empresas.

Uma notícia divulgada pelo site Rioconnect relata que desde o escândalo uma série de acontecimentos tem contribuído para a volatilidade nos preços dos papéis, e com isso a Americanas (AMER3) já acumula queda de mais de 99% desde a descoberta da tetrafraude. Além disso, destaca-se que o caso das Lojas Americanas evidenciou problemas de gestão e execução de estratégias, desvinculadas de uma atenção ao cliente (Sene, 2024).

Rios (2023) discute que atualmente a busca pelo resultado focado apenas no lucro não é mais uma visão compatível com o capitalismo atual, o qual está cada vez mais focado no cliente para gerar crescimento e lucratividade. Nesse cenário, as Lojas Americanas colocam suas marcas como centro de sua estratégia, sem mencionar o cliente, podendo ter ainda mais dificuldade em se reestruturar no mercado, uma vez que, segundo Rios, empresas que se focam nos clientes têm mais chances de recuperar a confiança mais rapidamente, pois têm a oportunidade de lidar com a crise de forma mais eficaz.

Gráfico 4 – Gravidade da fraude contábil no caso das Lojas Americanas

Fonte: elaborado pela autora (2024)

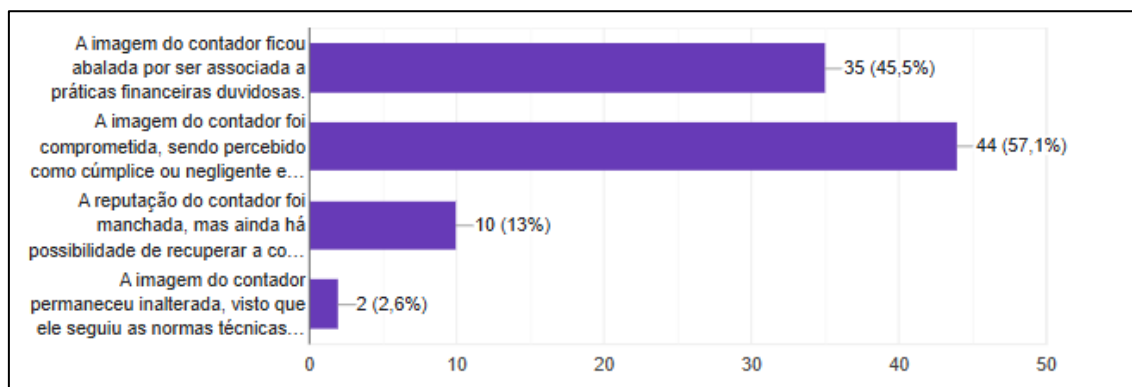
Em relação a imagem do contador perante ao caso das Lojas Americanas, 44 participantes (57,1%) responderam que a imagem do contador foi comprometida, sendo percebido como cúmplice ou negligente em suas responsabilidades; 35 (45,5%) concordaram que a imagem do contador ficou abalada por ser associada a práticas financeiras duvidosas; e 10 estudantes (13%) responderam que a reputação do contador foi manchada, mas ainda há possibilidade de recuperar a confiança com medidas corretivas.

Somente duas pessoas (2,6%) disseram que imagem do contador permaneceu inalterada, visto que ele seguiu as normas técnicas sem envolvimento direto nas decisões fraudulentas. Nessa questão, os participantes poderiam escolher mais de uma opção.

A NBC PG 01 institui como primeiro dever que o contador deve exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, e desse modo, fraudes vão contra os princípios éticos do contador. Segundo Gouvêa e Avanço (2006), na ética profissional, os contadores que são solicitados a assinar demonstrações contábeis com omissões ou fraudes não podem se abster, e ainda devem propor soluções alternativas que salvaguardem os interesses da empresa e seus próprios, portanto que não contrariem os princípios éticos.

Nesse contexto, o profissional da auditoria, que é uma área de atuação da contabilidade, tem um papel significativo de emitir opinião em relatórios específicos a estas circunstâncias de distorções contábeis.

O caso das Lojas Americanas trouxe grande repercussão em relação ao papel dos profissionais contábeis, uma vez que relacionou à imagem dos contadores a uma situação de fraude e manipulação financeira, o que levanta dúvidas e questionamentos sobre a transparência e confiança dos contadores envolvidos, além da eficácia dos processos de auditoria.

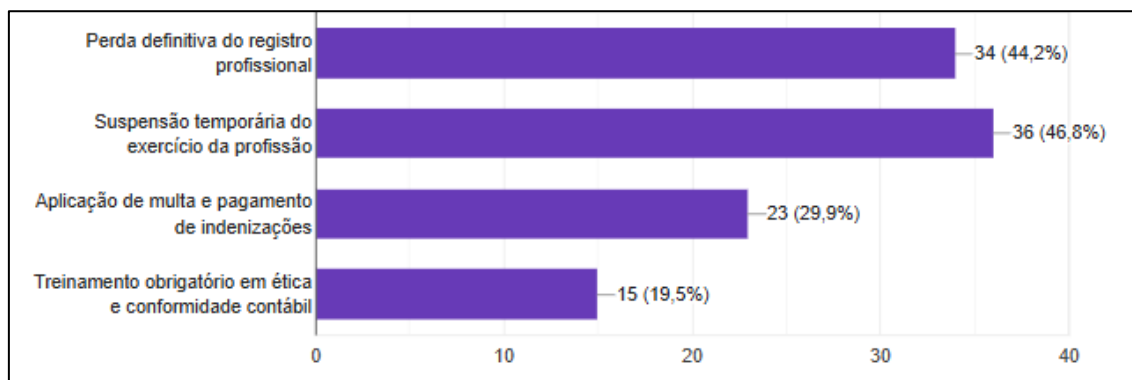
Gráfico 5 – Imagem do contador perante ao caso das Lojas Americanas

Fonte: elaborado pela autora (2024)

Quanto às penalidades que deveriam ser aplicadas aos profissionais contábeis envolvidos no caso das Lojas Americanas, 36 participantes (46,8%) concordaram que deveria haver a suspensão temporária do exercício da profissão; 34 (44,2%) responderam que deveria haver a perda definitiva do registro profissional; 23 pessoas (29,9%) disseram que deveria ter aplicação de multa e pagamento de indenizações; e 15 participantes (19,5%) concordaram que deveria ter um treinamento obrigatório em ética e conformidade fiscal. Nessa questão, os participantes poderiam escolher mais de uma opção.

Lima, Pereira e Santos (2021) afirmam que as penalidades poderão ser aplicadas aos profissionais contadores que não cumprirem a norma, sendo sancionadas de acordo com a gravidade da infração ética cometida, ocorrendo desde uma advertência reservada até uma censura pública. Além disso, também existem as suspensões do CRC e multas, com o intuito de disciplinar e compor o comportamento ético do profissional, podendo ou não ser aplicada após todas as advertências. O profissional, então, corre até o risco de ter seu registro profissional suspenso.

Segundo a Resolução do CFC n.º 1.309, de 09/12/2010, o art. 58 diz que as penas consistem em multa, advertência reservada, censura reservada, censura pública, suspensão do exercício profissional e cassação do exercício profissional, tendo como pena máxima de suspensão do exercício profissional será 2 (dois) anos, sem prejuízo do disposto no Art. 59 quanto às causas de agravamento ou aumento de pena. Desse modo, quando o contador tem sua carteira profissional cassada por práticas ilícitas, ele não poderá exercer a profissão, uma vez que o exercício profissional exige habilitação no Conselho Regional de Contabilidade.

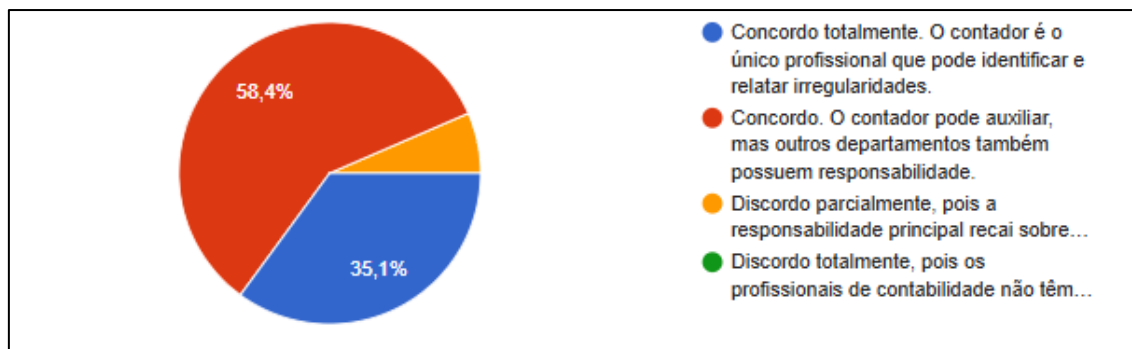
Gráfico 6 – Penalidades do contador no caso das Lojas Americanas

Fonte: elaborado pela autora (2024)

No que diz respeito ao papel do profissional contábil na prevenção de fraudes em empresas, 45 participantes (58,4%) concordam que o contador pode auxiliar, mas outros setores também possuem responsabilidade; 27 (35,1%) concordam que o contador é o único profissional que pode identificar e relatar irregularidades; e 5 pessoas (6,5%) acreditam que a responsabilidade principal nesse caso recai sobre os líderes da empresa.

Souza *et al.* (2023) defendem que o comportamento ético dos contadores é fundamental para garantir a confiabilidade dos dados contábeis e financeiros, assim como para a tomada de decisões estratégicas dos gestores. Além disso, o comportamento ético desempenha um papel importante na manutenção da reputação e da sustentabilidade a longo prazo tanto do profissional como da empresa.

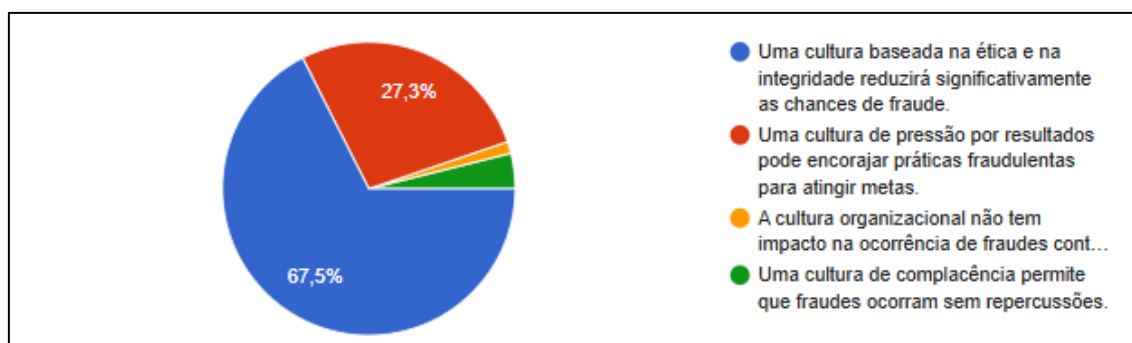
Consoante a isso, Rola *et al.* (2017) afirmam que o contador possui uma grande importância e, portanto, deve estar sempre atento aos princípios contábeis e as normas vigentes para que as informações transmitidas possam ser usadas como instrumentos de tomadas de decisões e o cumprimento de forma segura das obrigações legais no contexto de natureza fiscal e tributária. Para prevenir fraudes, o contador deve orientar seus clientes sobre as operações que geram riscos e podem ocasionar penalidades para a empresa; conhecer a legislação vigente para identificar os possíveis riscos e indicar as formas corretas de realizar as transações comerciais da empresa.

Gráfico 7 – Papel dos contadores na prevenção de fraude contábil

Fonte: elaborado pela autora (2024)

Quanto a relação entre a cultura organizacional e as fraudes contábeis, 52 participantes (67,5%) afirmaram que uma cultura baseada na ética e na integridade pode reduzir significativamente as chances de fraude; e 21 estudantes (27,3%) acreditam que uma cultura de pressão por resultados pode encorajar práticas fraudulentas para atingir metas. Três pessoas (3,9%) acreditam que uma cultura de complacência permite que fraudes ocorram sem repercussões; e somente uma pessoa (1,6%) afirma que a cultura organizacional não tem relação com a ocorrência de fraudes contábeis.

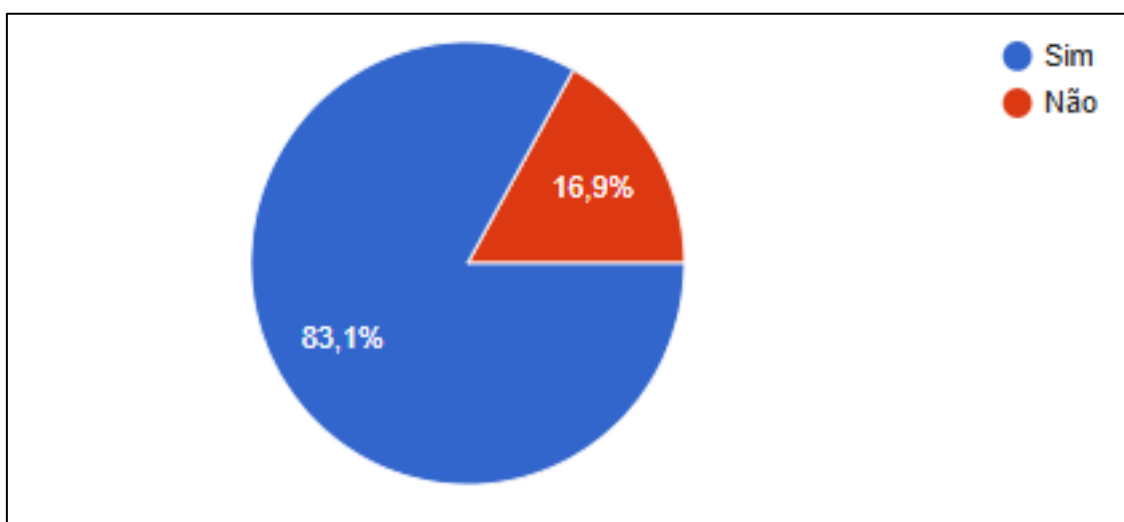
Diniz e Borges (2020) declaram que a cultura organizacional tem participação fundamental no comportamento das pessoas, e desse modo, pode também influenciar a participação em processos de fraudes. Devido à competitividade, o mundo organizacional é permeado por cortes, perspectiva de elevação de produtividade dos empregados e disputa no mercado, o que faz com que muitos empregados se considerem pressionados para romper regras, cedendo a outras ações questionáveis, como, por exemplo, realizar troca de favores como forma de alavancar a carreira.

Gráfico 8 – A cultura organizacional e as fraudes contábeis

Fonte: elaborado pela autora (2024)

Em culturas onde o foco está no desempenho financeiro e no cumprimento de metas agressivas, os empregados podem sentir-se incentivados a manipular dados para mostrar bons resultados. Esse tipo de ambiente é comum em casos de fraudes contábeis em larga escala. Em relação a isso, 64 participantes da pesquisa (83,1%) concordam que a pressão por resultados pode levar os profissionais a se envolverem em práticas antiéticas, enquanto somente 13 pessoas (16,9%) acreditam que não.

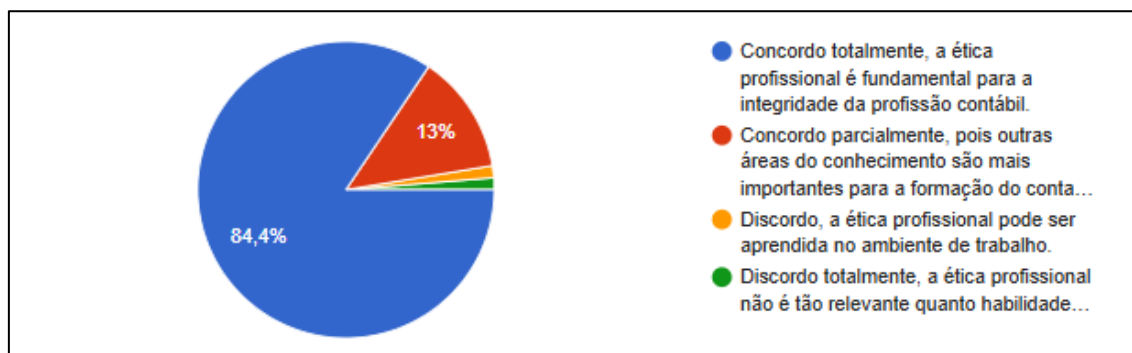
Gráfico 9 – Pressão por resultados e práticas antiéticas



Fonte: elaborado pela autora (2024)

Quanto à formação dos profissionais contábeis, 65 participantes (84,4%) concordam que a ética profissional deve ser uma parte importante do currículo de um curso de ciências contábeis, enquanto 10 (13%) acreditam que é importante, mas há outras disciplinas curriculares são mais importantes do que a ética. Somente um participante (1,3%) disse que a ética se aprende no ambiente trabalho, não sendo parte fundamental do currículo do curso; e outro (1,3%), acredita que a ética não é tão relevante quanto as habilidades técnicas na contabilidade.

Segundo Feil, Diehl e Schuck (2016) asseveram que as instituições de ensino necessitam de um quadro de valores e raciocínio ético em disciplinas específicas, como, por exemplo, ética na contabilidade, preparando os estudantes para ser profissionais com capacidade de tomar decisões éticas no mundo dos negócios. Consoante a isso, Lima (2023), a contabilidade é informação. Portanto, ser ético em contabilidade é essencialmente gerar informações oportunas, adequadas, imparciais, reais e confiáveis para o cliente, a fim de que ele alcance seus objetivos de modo coerente e embasado.

Gráfico 10 – Importância da ética no currículo acadêmico

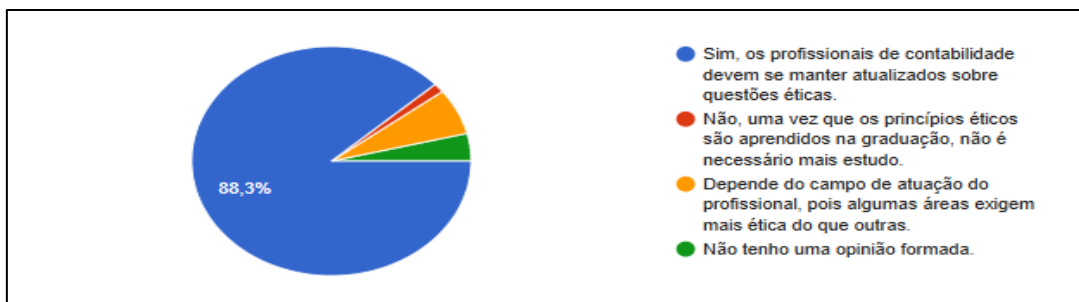
Fonte: elaborado pela autora (2024)

4.3 ÉTICA E EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

Em relação a educação continuada sobre a ética profissional, 68 participantes (88,3%) responderam que é essencial para manter os profissionais atualizados; e apenas 5 pessoas (6,5%) disseram que depende do campo de atuação do profissional, pois algumas áreas exigem mais ética do que outras. Três dos estudantes (3,9%) disseram não possuir uma opinião formada, e um deles (1,3%) acredita que o que foi aprendido durante a graduação seria suficiente.

Segundo Vieira (2024), a contabilidade é uma disciplina que está sempre evoluindo, tendo novas regulamentações, tecnologias e práticas. Assim, os profissionais contábeis têm a responsabilidade de se manterem atualizados por meio de programas de educação continuada, como cursos, seminários, workshops e treinamentos, a fim de se manterem informados sobre as últimas mudanças e desenvolvimentos na área contábil.

A educação continuada é um requisito fundamental para manter a licença e a certificação profissional em muitas jurisdições. Os órgãos reguladores e associações profissionais frequentemente estabelecem requisitos específicos de horas de educação continuada que os contadores devem cumprir regularmente (Vieira, 2024).

Gráfico 11 – Educação continuada para profissionais contábeis

Fonte: elaborado pela autora (2024)

Entende-se então, que a ética na contabilidade é essencial para a prevenção de fraudes e irregularidades financeiras, uma vez que contadores éticos são mais propensos a identificar e relatar atividades suspeitas, contribuindo para a detecção precoce de problemas e a redução de riscos para as empresas e para a sociedade como um todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar a percepção dos discentes do último período do curso Ciências Contábeis sobre a conduta ética dos contadores, baseado no caso das Lojas Americanas.

A população do estudo compreendeu setenta e sete estudantes de ciências contábeis de cinco instituições de ensino superior da cidade Maceió-AL: UFAL, Cesmac, Unima, Maurício de Nassau e Facima. A maioria dos participantes foram do sexo masculino com a faixa etária entre 18 e 28 anos.

Ao mapear os fatores que influenciam a ética profissional, constatou-se que questões como pressões organizacionais, desconhecimento do código de ética e interesses pessoais podem levar um profissional a agir em desacordo com o código de ética. Além disso, constatou-se também que a cultura organizacional pode implicar na ocorrência de casos fraudulentos. A maioria dos estudantes afirmou que uma cultura baseada na ética e na integridade pode reduzir significativamente as chances de fraude. Também foi destacado que uma cultura de pressão por resultados pode encorajar práticas fraudulentas para atingir metas.

A pesquisa destacou a importância da ética profissional na formação e na prática dos contadores, salientando como essa postura pode impactar diretamente a imagem do profissional e a confiança do mercado. O caso das Lojas Americanas ressaltou não somente os desafios éticos enfrentados pelos profissionais contábeis, mas também a importância e necessidade de uma cultura organizacional que preze pela transparência e integridade.

A análise dos dados demonstrou que a formação acadêmica, a cultura organizacional e a educação continuada desempenham papéis fundamentais na prevenção de fraudes e na promoção de uma conduta ética. Nesse sentido, a inclusão de disciplinas voltadas à ética nos currículos acadêmicos e a oferta de programas de capacitação contínua foram amplamente reconhecidas como ferramentas essenciais para o fortalecimento da profissão contábil.

Para tanto, compreende-se também que é fundamental que se tenha um currículo educacional que enfoque a ética e uma política de educação continuada, a fim de preparar os futuros profissionais a lidar com dilemas éticos e contribuir para a prevenção de fraudes.

Com base nos resultados obtidos, sugere-se alguns direcionamentos para pesquisas futuras. É pertinente aprofundar o estudo acerca da relação entre a cultura organizacional e a ética contábil. Além disso, alinhado a cultura local, seria interessante desenvolver maiores estudos sobre a ética contábil em pequenas empresas em Maceió, bem como buscar identificar o papel do contador na prevenção de fraudes em empresas locais.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira. FRAUDES CONTÁBEIS E SUAS IMPLICAÇÕES. **Revista de Direito Contábil Fiscal**, v. 5, n. 10, p. 199-222, 2023.
- AITA, Fernando Pereira; PORCIUNCULA, Luciana. **Contabilidade criativa e fraudes contábeis: os impactos nas empresas e a questão ética do profissional contábil**. 2018. 26 f. Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, 2018. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2019/02/Contabilidade-criativa-e-fraudescont%C3%A1beis-os-impactos-nas-empresas-e-a-quest%C3%A3o-%C3%A9tica-doprofissional-cont%C3%A1bil.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.
- ALVES, Francisco J. S. **A adesão do contabilista ao código de ética da sua profissão: um estudo empírico sobre percepções**. 2005. 265 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo.
- ALVO DE OPERAÇÃO DA PF, EX-CEO DAS LOJAS AMERICANAS É PRESO EM MADRI. **G1**, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/06/28/alvo-de-operacao-da-pf-ex-ceo-das-lojas-americanas-e-preso-em-madri.ghtml>. Acesso em 04 nov. 2024.
- ARAÚJO, Adriana Maria Procopio de; ASSAF NETO, Alexandre. Finanças empresariais e a contabilidade. **FACEF Pesquisa**, v. 7, n. 3, p. 5-25, 2004.
- ASSIS, Marcos. **Gestão de riscos com controles internos**. Saint Paul Editora, 2021.
- AURELIANO, Maria Ocilde Batista. **Ética contábil**. 1999. Monografia (Bacharelado em ciências contábeis) – Faculdade de economia, administração, atuária, contabilidade e secretariado, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1999.
- BARALDI, Paulo. **Gerenciamento de riscos empresariais**. Cia do eBook, 2018.
- MARTINS, Patrícia Jung; BENCKE, Fernando Fantoni. Ética geral e profissional em contabilidade: um estudo sobre a postura de discentes e profissionais em contabilidade. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 12, n. 2, p. 150-165, 2018.
- BERLATTO, Franciele Mezalira. As contribuições da ética ao profissional da contabilidade. **GcCont**, v.2, n. 1, Floriano-PI, jan-jun., 2015.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.265/46**. Do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais. Diário Oficial da União: Brasília, 1946. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/534334/publicacao/15638764>. Acesso em: 2 jun 2024.
- BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Diário Oficial da União: Brasília, 1990.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, 2002.
- BRASIL. **Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União: Brasília, 2017.

BOMFIM, Camila. Dois delatores entregaram esquema da Americanas à PF. **G1**. 27 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/camila-bomfim/post/2024/06/27/dois-delatores-entregaram-esquema-da-americanas.ghtml>. Acesso em 24 set. 2024.

CANDIOTTO, Cesar. **Ética: abordagens e perspectivas**. PUCPress, 2023.

CARDOSO, Fernando Nazareth. **Contabilidade Forense no Brasil: Incipiência ou Inspiência?** 2008. 67 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1109/1/DISSERTACAO_2008_FernandoNCardoso.pdf. Acesso em: 26 jan. 2024.

CASO AMERICANAS: COMO ROMBO BILIONÁRIO FICOU ESCONDIDO E QUAIS PODEM SER OS REFLEXOS NA ECONOMIA BRASILEIRA. **G1**. 20 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/01/20/muito-dificil-que-aco-es-da-americanas-se-recuperem-muitos-investidores-vao-perder-e-muita-gente-vai-ser-demitida-diz-jornalista.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 01/2019, de 07 de junho de 2019**. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador. Aprova a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador. Brasília. Disponível em <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC N° 1307/2010 de 09 de dezembro de 2010- DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Abordagens éticas para o profissional contábil. Brasília: CFC, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **RESOLUÇÃO n° 1.309, de 09 de dezembro de 2010**. Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **RESOLUÇÃO n° 1.553, de 22 de novembro de 2018**. Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2019.

COSTA, Edna de Cássia.; ALTREITER, Elis Andréia. **A responsabilidade civil e penal do profissional contábil**. Revista eletrônica de ciências contábeis, n. 6, 2015. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/166>. Acesso em 05 out. 2024.

DALMASSO, Alexandre. **Mas, afinal, qual foi o tamanho do rombo causado na Petrobrás pela corrupção?** 04 abr. 2020. Disponível em: <https://alexandredalmasso.com/mas-afinal-qual-foi-o-tamanho-do-rombo-causado-na-petrobras-pela-corrupcao/>. Acesso em: 19 set. 2024.

DELLA, Flora Vianna Andrieli *et al.* Ética no horizonte do profissional contábil. **Revista interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão-RevInt**, v. 2, n. 1, 2015.

DINIZ, Bruna Cristina Silvério; BORGES, Sabrina Rafaela Pereira. Cultura organizacional de desempenho e a fraude contábil do setor bancário

brasileiro. **ConTexto - Contabilidade em Texto**, Porto Alegre, v. 20, n. 44, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/96640>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ENTENDA AS IRREGULARIDADES DA AMERICANAS. **O antagonista**, 07 jul. 2024. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/entenda-as-irregularidades-da-americanas/>. Acesso em: 19 set. 2024.

EX-DIRETORA DA AMERICANAS TRANSFERIU BENS AO FILHO ANTES DO ESCÂNDALO CONTÁBIL. **InfoMoney**. 27 jun. 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/business/ex-diretora-da-americanas-transferiu-bens-ao-filho-antes-do-escandalo-contabil/>. Acesso em: 24 set. 2024.

FEIL, Alexandre André; DIEHL, Liciane; SHUCK, Rogério José. Professional ethics and accounting students: analysis of the intervening variables. **Cad. EBAPE.BR**, v. 15, n. 2, Article 4, Rio de Janeiro, Apr./Jun. 2017.

FERRELL, Linda; FRAEDRICH, John; FERRELL, O.C. **Ética empresarial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso Editores, 2001.

FORMADA EM ARTES PLÁSTICAS E INVESTIGADA PELA PF: QUEM É ANNA SAICALI, EX-DIRETORA DA AMERICANAS. **G1 SP**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/07/01/formada-em-artes-plasticas-e-investigada-pela-pf-quem-e-anna-saicali-ex-diretora-da-americanas.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2024.

GEWEHR, Samara. **Extraterritorialidade de leis anticorrupção: FCPA e as experiências da operação lava jato**. 2022. Projeto de monografia (Bacharelado em direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2022.

GIRÃO, Mel; BARRETO, Lilian Melo. Americanas: nem tudo o que reluz é ouro. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 21, p. e2023-0040, 2024.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JARDIM, Lauro. Até o chefe de TI da Americanas atuou em fraudes e dificultou auditorias, segundo a PF. **O globo**. 07 jul. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2024/07/ate-o-chefe-de-ti-da-americanas-atuou-em-fraudes-e-dificultou-auditorias-segundo-a-pf.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2024.

LIMA, Maria Eduarda Barbosa *et al.* Ética em contabilidade: um estudo sobre a percepção dos discentes acerca da ética profissional. **Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI**, v. 1, n. 2, 2015.

LIMA, Isadora de Matos; PEREIRA, Antônio José Lima; SANTOS, João José Anselmo dos. Penalidades Éticas Aplicadas aos Profissionais Contadores: Estudo Estatístico segundo o Conselho Regional De Contabilidade do Ceará – CRC/CE. **Revista Encontros Científicos UniVS**, Icó-Ceará, v.3, n.1, p. 28-46, Jan-Jun. 2021. Disponível em: <https://rec.univs.edu.br/index.php/rec/article/view/109>. Acesso em: 05 jun. 2024.

LIMA, Juliana Marques de. **A percepção dos estudantes de ciências contábeis acerca da importância da ética na profissão**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso

(Bacharelado em ciências contábeis) - Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2023.

LIMA, Camille. “Uma das maiores fraudes que já tivemos”: Crise na Americanas (AMER3) abalou o mercado de ações brasileiro. Ainda há salvação? **Seu dinheiro**, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www.seudinheiro.com/2024/empresas/uma-das-maiores-fraudes-que-ja-tivemos- crise-na-americanas-amer3-abalou-o-mercado-de-acoes-brasileiro-ainda-ha-salvacao-miql/>

MACHADO, Rosaly; FERREIRA, Fábio Vizeu. A contabilidade enquanto uma instituição moderna: reflexões e apontamentos sobre sua trajetória histórica. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 11, p. 22998-23023, 2019. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/4301>. Acesso em: 26 set. 2024.

MARTINO, Luís Mauro Sá; MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. **Ética, mídia e comunicação: relações sociais em um mundo conectado**. Summus Editorial, 2018.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAES, Melissa Christina Correa de; SILVA, Aline Moura Costa da; CARVALHO, Frederico Antonio Azevedo de. O Comportamento dos futuros contabilistas perante diferentes dilemas éticos. **Pensar Contábil**, v. 12, n. 48, Rio de Janeiro, 2010.

MUNDO DAS MARCAS. **Lojas Americanas**, 06 jun. 2006 Disponível em: <https://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/06/lojas-americanaspreos-baixos-todos-os.html>. Acesso em: 07 jun. 2024.

PETROBRAS FAZ ACORDO BILIONÁRIO COM JUSTIÇA DOS EUA PARA ENCERRAR AÇÕES. **Jornal Nacional**, 27 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/09/27/petrobras-faz-acordo-bilionario-com-justica-dos-eua-para-encerrar-acoes.ghml>. Acesso em 05 nov. 2024.

RIOS, Andrea. Caso das Lojas Americanas expõe problemas de gestão e execução de estratégias, além de falta de foco no cliente. **Consumidor moderno**, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://consumidormoderno.com.br/caso-lojas-americanas-problemas-gestao>. Acesso em: 11 nov. 2024.

ROLA, Natália Aparecida *et al.* O papel do controller na prevenção de fraudes: estudo de caso da Operação Lava-Jato. In: SINGEP, 4, São Paulo, 2017. **Anais [...]**. São Paulo: SINGEP, 2017.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. São Paulo. 3a Ed. Atlas. 2000.

SANTOS, Luciana Matos dos; JESUS, Maria Lindinete de. A importância da da ética na formação do profissional de contabilidade. **Pensar contábil**, nov. 2001-jan. 2002. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/2399/2077>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SENE, Bruno. Americanas (AMER3): O que está acontecendo agora? **RioConnect**, 27 ago. 2024. Disponível em: <https://riconnect.rico.com.vc/analises/americanas-amer3-o-que-esta-acontecendo-agora/>. Acesso em 04 nov. 2024.

SILVA, Édison Gonzague Brito da. **Ética profissional**. Alegrete: Instituto Federal Farroupilha, 2016.

SILVA, Jessica de Souza. **Estudo de caso das Lojas Americanas**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso técnico em administração) - Etec Trajano Camargo, Artur Nogueira – SP, 2023.

SOARES, Tainara Figueiredo. **O perfil do contador e sua conduta ética**. 2015. Monografia (Bacharelado em ciências contábeis) – Campus IX, Universidade do estado da Bahia, Barreiras, 2015.

SOUZA, Lizandra Lopes *et al.* O papel ético do contador no combate a fraudes. **Revista FT**, v. 27, n. 128, nov. 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-papel-etico-do-contador-no-combate-a-fraudes/>. Acesso em 15 nov. 2024.

TYCO ELECTRONICS TEM PREJUÍZO DE US\$ 1,368 BILHÃO SÓ NO PRIMEIRO TRIMESTRE. **Jornal G1**. 08 ago. 2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1606326-5602,00-TYCO+ELECTRONICS+TEM+PREJUIZO+DE+US+BILHAO+SO+NO+PRIMEIRO+TRIMESTRE.html>. Acesso em 18 jun. 2024.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética**. 9ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

VIANNA, S. I; CARDOSO, J. S. Ética profissional na auditoria. **Revista de Contabilidade do Mestrado de Ciências Contábeis da UERJ**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 40-54, 2001.

VIANNA, José *et al.* Lava Jato investiga esquema de propinas de US\$ 31 milhões de empresas do mercado internacional do petróleo. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2018/12/05/pf-cumpre-mandados-judiciais-da-57a-fase-da-operacao-lava-jato.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2024.

VIEIRA, Bruno França. **A ética na profissão contábil e sua importância para a integridade financeira e credibilidade empresarial: uma revisão bibliográfica**. 2024. Artigo científico (Bacharelado em ciências contábeis) – Faculdade de ciências contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024.

5 MAIORES ESCÂNDALOS CONTÁBEIS DA HISTÓRIA RECENTE. **Jornal contábil**, 09 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/75558/5-maiores-escandalos-contabeis-da-historia-recente>. Acesso em: 06 abr. 2024.

ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO

Caro discente, sou aluna do curso de Ciências Contábeis da UFAL.

Conto com sua participação na pesquisa acadêmica cujo objetivo é analisar a percepção dos discentes do último período do curso Ciências Contábeis sobre a conduta ética dos contadores, baseado no caso das Lojas Americanas.

Você será esclarecido(a) sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se. Trataremos a sua identidade com padrões profissionais de sigilo.

Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Estes serão utilizados para fins científicos, por meio de publicação em formato de artigo. O questionário levará em torno de 5 minutos para ser respondido.

1. Qual o seu gênero?

- ☐ Feminino
- ☐ Masculino

2. Qual a sua faixa etária?

- ☐ 18-28 anos
- ☐ 29-39 anos
- ☐ 40 anos ou mais

3. Você já atua na área contábil?

- ☐ Sim
- ☐ Não

4. Na sua opinião, o que leva um profissional agir em desacordo com o Código de Ética do profissional contabilista?

- () Por imposição do cliente;
- () Para vencer a concorrência;
- () Por acreditar que não será punido;
- () Por necessidade financeira;
- () Por desconhecimento do Código de Ética do contabilista.

5. Na sua opinião, qual a gravidade da fraude contábil no caso das Lojas Americanas em relação à reputação da empresa?

- () Gravíssima, pode prejudicar significativamente a reputação da empresa.
- () Grave, mas a reputação da empresa pode se recuperar com o tempo.
- () Moderadamente grave, desde que a fraude seja resolvida adequadamente.
- () Não muito grave, pois casos de fraude são comuns em grandes corporações.

6. Na sua opinião, qual a imagem do contador perante ao caso das Lojas Americanas?

- () A imagem do contador ficou abalada por ser associada a práticas financeiras duvidosas;
- () A imagem do contador foi comprometida, sendo percebido como cúmplice ou negligente em suas responsabilidades;
- () A reputação do contador foi manchada, mas ainda há possibilidade de recuperar a confiança com medidas corretivas;
- () A imagem do contador permaneceu inalterada, visto que ele seguiu as normas técnicas sem envolvimento direto nas decisões fraudulentas.

7. Qual seria a penalidade mais adequada para um contador envolvido em fraudes contábeis que impactam significativamente a saúde financeira de uma empresa?

- () Perda definitiva do registro profissional
- () Suspensão temporária do exercício da profissão
- () Aplicação de multa e pagamento de indenizações
- () Treinamento obrigatório em ética e conformidade contábil

8. Você acha que os profissionais de contabilidade têm um papel importante na prevenção de fraudes contábeis em empresas?

- () Concordo totalmente. O contador é o único profissional que pode identificar e relatar irregularidades.

- () Concordo. O contador pode auxiliar, mas outros departamentos também possuem responsabilidade.
- () Discordo parcialmente, pois a responsabilidade principal recai sobre os líderes empresariais.
- () Discordo totalmente, pois os profissionais de contabilidade não têm autoridade para interferir nesses assuntos.

9. Como você acha que a cultura organizacional de uma empresa pode influenciar a ocorrência de fraudes contábeis?

- () Uma cultura baseada na ética e na integridade reduzirá significativamente as chances de fraude.
- () Uma cultura de pressão por resultados pode encorajar práticas fraudulentas para atingir metas.
- () A cultura organizacional não tem impacto na ocorrência de fraudes contábeis.
- () Uma cultura de complacência permite que fraudes ocorram sem repercussões.

10. Você concorda que a ética profissional deve ser uma parte importante do currículo de um curso de ciências contábeis?

- () Concordo totalmente, a ética profissional é fundamental para a integridade da profissão contábil.
- () Concordo parcialmente, pois outras áreas do conhecimento são mais importantes para a formação do contador.
- () Discordo, a ética profissional pode ser aprendida no ambiente de trabalho.
- () Discordo totalmente, a ética profissional não é tão relevante quanto habilidades técnicas na contabilidade.

11. Você acredita que a pressão por resultados pode levar os profissionais contábeis a se envolverem em práticas antiéticas?

- () Sim
- () Não

12. Você concorda que a educação continuada sobre ética profissional é essencial para os profissionais de contabilidade?

- () Sim, os profissionais de contabilidade devem se manter atualizados sobre questões éticas.
- () Não, uma vez que os princípios éticos são aprendidos na graduação, não é necessário mais estudo.
- () Depende do campo de atuação do profissional, pois algumas áreas exigem mais ética do que outras.
- () Não tenho uma opinião formada.